

Lei Municipal Nº 1.023 de 13 de junho de 2003.

EMENTA: Altera os Artigos 6º e 7º da Lei nº 1004, de 26 de outubro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 6º e 7º da Lei nº 1004, de 26 de outubro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passam a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 6º - O Plenário do CONDEMA é a instância máxima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e terá a seguinte constituição:

I – Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Um representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços

Urbanos;

IV – Um representante da Secretaria de Saúde;

V – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Social;

VI – Um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento

estabelecidos no Município;

VII – Dois representantes das entidades de defesa do meio ambiente,

rurais estabelecidos no Município;

VIII – Dois representantes das entidades dos trabalhadores e produtores

Lei Municipal N° 1.023 de 13 de junho de 2003.

IX – Dois representantes do segmento comercial, estabelecidos no Município.

Art. 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA serão exercidas por quaisquer conselheiros escolhidos dentre os seus membros titulares.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será exercida por escolha dentre qualquer um dos membros titulares do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2003.


JOSE FERREIRA DE OMENA
- Prefeito -

Altinho
PREFEITURA DE TODOS